

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 20098/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de

**Patos** 

**DATA DE ENTRADA**: 22/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00013/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS.PB.

**INTERESSADOS:** 

Elucinaldo Laurindo de Almeida





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte

Patos - PB.

Fone: (83) 99384-9765

CEP:

58.704-000

Email

licitacao@patos.pb.gov.br

## Cotação de Preço

**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material de Construção (Cimento) atender as necessidades da Superintendência de Transito e Transporte Públicos de Patos-PB.

Item	Especificação	Medida	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CIMENTO – SACO DE 50 kg	SACOS	1.500	34.90	52.350,0

RS: 52,350,00 Civina ONIS MIL, TALLONOS CINAMIA

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 29 / 0/ / 2024

Assinatura Carimbo

O MUNDO DACOR CONSTRUCCES LTDA Rua Dom Pedro II, nº 796 - Centro CEP: 58.700.189

PATOS - PB .



Procedimento Licitatório. Processo Administrativo nº 016/2024-STTRANS Dispensa nº 013/2024-STTRANS

#### PARECER JURÍDICO DISP Nº 163/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. ° 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS/PB— Possibilidade Jurídica.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n. ° 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da STTRANS.

A escolha do fornecedor O MUNDO DACOR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 41.144.940/0001-31, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da STTRANS;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Gerente Financeiro, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.



Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n. º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em



que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 016/2024-STTRANS, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A aquisição de cimento pela Superintendência de Trânsito e Transportes se mostra fundamental para diversas atividades, incluindo afixação de placas de sinalização e implementação de rampas de acessibilidade. O item é vital para o desenvolvimento de uma infraestrutura viária segura, eficiente e inclusiva.

A correta fixação das placas de sinalização é requisito fundamental para cumprir normativas de segurança viária. O uso de cimento contribui para o atendimento a essas regulamentações, promovendo um ambiente rodoviário mais seguro..

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a



observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 50.955,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), ofertado pela empresa O MUNDO DACOR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 41.144.940/0001-31, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

#### 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

#### 4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### 4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços



O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 50.955,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### 4.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

#### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Dispensa nº 016/2024-STTRANS.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **O MUNDO DACOR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 41.144.940/0001-31**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 50.955,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:



- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
  - ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, sub censura.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 15 de fevereiro de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES Assessora Jurídica OAB-PB 26.838



## **AUTORIZAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Superintendência de Trânsito e Transportes de

Patos/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA DIRETOR SUPERINTENDENTE



# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito

e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2015 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
Gerente Administrativo Financeiro

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE







## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário.

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

A aquisição de cimento pela Superintendência de Trânsito e Transportes se mostra fundamental para diversas atividades, incluindo afixação de placas de sinalização e implementação de rampas de acessibilidade. O item é vital para o desenvolvimento de uma infraestrutura viária segura, eficiente e inclusiva.

A correta fixação das placas de sinalização é requisito fundamental para cumprir normativas de segurança viária. O uso de cimento contribui para o atendimento a essas regulamentações, promovendo um ambiente rodoviário mais seguro.

Ademais, a implementação de rampas de acessibilidade é crucial para garantir a inclusão de todas as pessoas na utilização das vias públicas. O cimento é utilizado na construção dessas rampas, promovendo a acessibilidade de pedestres com mobilidade reduzida.

Portanto, a aquisição de cimento pela Superintendência de Trânsito e Transportes se justifica como uma medida essencial para promover a eficácia da sinalização viária, contribuindo diretamente para a segurança e fluidez do tráfego, além de otimizar recursos financeiros por meio da redução de custos com manutenção.

Atenciosamente.

KAIKE ALVES MACIEL
COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO







# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito

e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2015 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
Gerente Administrativo Financeiro

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE







## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

#### 1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de cimento pela Superintendência de Trânsito e Transportes se mostra fundamental para diversas atividades, incluindo afixação de placas de sinalização e implementação de rampas de acessibilidade. O item é vital para o desenvolvimento de uma infraestrutura viária segura, eficiente e inclusiva.

A correta fixação das placas de sinalização é requisito fundamental para cumprir normativas de segurança viária. O uso de cimento contribui para o atendimento a essas regulamentações, promovendo um ambiente rodoviário mais seguro.

Ademais, a implementação de rampas de acessibilidade é crucial para garantir a inclusão de todas as pessoas na utilização das vias públicas. O cimento é utilizado na construção dessas rampas, promovendo a acessibilidade de pedestres com mobilidade reduzida.

Portanto, a aquisição de cimento pela Superintendência de Trânsito e Transportes se justifica como uma medida essencial para promover a eficácia da sinalização viária, contribuindo diretamente para a segurança e fluidez do tráfego, além de otimizar recursos financeiros por meio da redução de custos com manutenção.

#### 3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CIMENTO. SACO COM 50 KG.	KG	1.500

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

#### 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

#### 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 05 de fevereiro de 2024.

KAIKE ALVES MACIEL

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO







# TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

#### 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 05 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA DIRETOR SUPERINTENDENTE

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE







#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2024 às 16:49:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 20098/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Número da Licitação: 00013/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/02/2024

Responsável pela Homologação: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 52.350,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS.PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 52.350,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANA LÚCIA ÂNGELO GERONIMO GUEDES

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.144.940/0001-31

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0cf0bc4fb19fc864e78299c4ef310a82
Autorização da autoridade competente	Sim	e8688b7314972630784b94ba69cd1494
Estimativa da despesa	Sim	c5bfeaf982f599f9675405b61877c011
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2a1624879c2f0277e67e2d325e01830c
Previsão Orçamentária	Sim	c5bfeaf982f599f9675405b61877c011
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	82c1f608f731e09fc31ea29742af1ff2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANA LÚCIA ÂNGELO GERONIMO GUEDES	Sim	a26b50c3049446602d87883f545a9751

#### João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024 - STTRANS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2024 - STTRANS

CONTRATO Nº: 034/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.408.825/0001-99, com Sede na Rua. Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo Superintendente, o Sr. ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF: 048.979.594-38 e no RG: 2632795, residente na Rua Pedro Peixoto, 485, Jd. Queiroz, Patos/PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.144.940/0001-31, localizada à Rua Dom Pedro II, s/n, Qd 58, Lt 15/16/17, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: PEDRO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE SEGUNDO, CPF Nº 025.735.864-13, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 016/2024 - STTRANS, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024 - STTRANS e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.350,00 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CIMENTO. SACO COM 50	KG	1.500	R\$ 34,90	R\$
	KG.			***	52.350,00







#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2015 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



July Charles



O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado:
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa KAIKE ALVES MACIEL, CPF nº 090.348.724-16, Matrícula nº 194496, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;







- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o







pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 15 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

DIRETOR SUPERINTENDENTE Ordenador de Despesas O MUNDO DACOR CONSTRUCOES

LTDA

CNPJ nº 41.144.940/0001-31

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE





CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

CONTRATADO:ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF Nº:009.204.954-00

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 463, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLEUSA CANDEIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL:R\$ 45.081,60 (QUARENTA E CINCO MIL OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

VALOR MENSAL:R\$ 3.756,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 26 de janeiro de 2024.

#### LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

FXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2024 «OCESSO ADMINISTRATIVO N°: 041/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2024 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 245/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

CONTRATADO: ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF N°: 009.204.954-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 463, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLEUSA CANDEIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.081,60 (QUARENTA E CINCO MIL OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

VALOR MENSAL: R\$ 3.756,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. IDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 26 de janeiro de 2024.

#### LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: A5F09072

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO

#### TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Administrativo nº 039/2024 - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

A Secretária Municipal de Educação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, procede, em nome do Município de Patos/PB e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 039/2024, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, haja vista equívoco na modalidade licitatória para que seja realizado novo certame. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Patos, 21 de fevereiro de 2024.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: D2C650B6

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 013/2024 - STTRANS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024 - STTRANS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

INTERESSADO: O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 41.144.940/0001-31

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 52,350,00 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de fevereiro de 2024.

#### ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024 - STTRANS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2024 - STTRANS -

Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 034/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E

TRANSPORTES

CONTRATADO: O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA CNPJ N°: 41.144.940/0001-31

CNPJ N : 41.144.940/0001-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.350,00 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de fevereiro de 2024.

#### ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS



# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito

e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2015 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Thiago Paiva Freitas Viera

Gerente Administrativo Financeiro

POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE





Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.144.940/0001-31

Razão Social:

ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES

Endereço:

RUA D PEDRO II SN VIZINHO AO 726 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013018571789227320

Informação obtida em 07/02/2024 09:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 41.144.940/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:36:35 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: F22A.9203.57E1.F6BD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO

CÓDIGO: A9B6.8A56.A62B.7CBB

Emitida no dia 26/12/2023 às 09:48:36

Nome Empresarial:

O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA

Endereço:

PEDRO !!

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.097.043-1

Município: PATOS

Situação Cadastral:

**ATIVO** 

Número:

714

Complemento: **VIZINHO AO N 726** 

CEP:

58700-000

CNPJ/CPF: 41.144,940/0001-31

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 22/12/2023

Contribuinte:	Inscrição Mercantil:				
O MUNDO DACOR CONSTRUC	223605				
	Sequencial:				
		102016			
		Referência Loteamento:			
Localização: R DOM PEDRO II	Localização: R DOM PEDRO II, SN, QD.58 LT 15/16/17, CENTRO				
Localização. IN DOM PEDRO II, SIN, QD.30 ET 13/10/17, CENTRO		Cadastro Imobiliário:			
		11.018.058.0012.000.0			
Natureza:		Inscrição Imobiliária:			
Tributos Mercantis		7890			
Razăo Social:					
O MUNDO DACOR CONSTRU	-				
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil			
41.144.940/0001-31		223605			
	Atividade Principal:				
4744-0/05 - COMÉRCIO VARE. ANTERIORMENTE	JISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇ	ÃO NÃO ESPECIFICADOS			
7 IV CHIOTHIE CO	Atividades Secundárias				
-					
Início Atividade: 01/01/1900	Validade:	20/02/2024			
Observações: Válido por 59 dias.					
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)					



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticac ao.xhtml

486A537B7E2F47986D95017E64590EBD2046F638

Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: 31549401

Emissão: 22/12/2023

Página: 1 de 1

Página 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.144.940/0001-31 Certidão nº: 9081273/2024

Expedição: 08/02/2024, às 09:26:14

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que O MUNDO DACOR CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.144.940/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: endtêtst.jus.br



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2024 às 16:58:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 20105/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Número do Contrato: 000000342024 Data da Publicação: 22/02/2024 Data da Assinatura: 15/02/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 52.350,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A CARGO DA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS.PB.

Contratado (Nome): ANA LÚCIA ÂNGELO GERONIMO GUEDES

Contratado (CNPJ): 41.144.940/0001-31

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c323126deba6456d4f9d0e3a36313150
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6de9a5aa023983e9986735b0ba722418
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c5bfeaf982f599f9675405b61877c011
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	119d54acf44c809c6ef42e752f96827b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

#### João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 20098/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Exercício: 2024

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2024 às 16:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20105/24 ao Documento 20098/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20098/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 23	119d54acf44c809c6ef42e752f96827b
Comprovante de publicidade	24	c323126deba6456d4f9d0e3a36313150
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	c5bfeaf982f599f9675405b61877c011
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 30	6de9a5aa023983e9986735b0ba722418
RECIBO PROTOCOLO	31	e227d07ce78733b5eb027849cd6f0165

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB